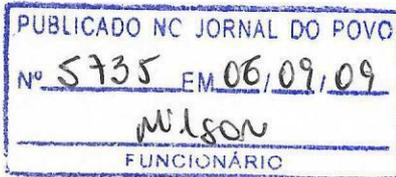


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ



LEI Nº 1644/2009

SÚMULA:- Torna obrigatório a reserva de vagas nos centros municipais de educação infantil, para crianças com deficiência ou portadoras de necessidades educativas especiais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Eunildo Zanchim.

Art. 1º - É obrigatória a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas existentes nos centros municipais de educação infantil para crianças com deficiência ou portadoras de necessidades educativas especiais.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação instituirá programa de treinamento específico de funcionários e profissionais dos centros municipais de educação infantil, visando o aperfeiçoamento do atendimento às crianças com deficiência ou portadoras de necessidades educativas especiais.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de agosto de 2009



MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal